

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Contrato Nº **01/2023** tendo por objeto a contratação de pareceristas aprovados pelo edital Nº 001/2023 – nos termos da lei complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto Nº. 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do Decreto municipal 026/2023 (Decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e da lei 14.133/2021 (Lei de licitações e Contratos).

**1. PARTES**

**1.1.** A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a):

**Cícero Valderlândio Cavalcante Cesar**, portador(a) do RG Nº: **XXX29079513**, expedida em **19/07/1999**, CPF Nº:**XXX.XXX.753-00**, residente e domiciliado(a) à:

**Rua Alberto P. Barbosa, Nº 90, Cohabs, Iguatu/CE CEP: 63.504-603**,

telefones: **(88) 9 9944-9955**, resolvem firmar o presente contrato por tempo determinado, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este contrato é instrumento do edital 001/2023 Credenciamento de Pareceristas, viabilizado na modalidade de credenciamento de acordo com o artigo 79 da lei 14.133/2021.

**3. OBJETO**

**3.1.** Este contrato por tempo determinado tem por objeto a contratação de Pareceristas nos termos descritos no Edital **001/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$2.452,86**.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **2.045**

Fonte de Recurso: **1715000000** Elemento de despesas: **33.90.36.00** e **33.90.39.00**

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de **R\$2.452,86** após a entrega dos pareceres destinados a cada candidato aprovado e da finalização do processo de cada Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

**4.4.** Serão transferidos à conta do(a) **Cícero Valderlândio Cavalcante Cesar**, especialmente aberta no Banco: **Banco Bradesco**, Agência: **455-3**, Conta Corrente N°: **19495-6**, para recebimento e movimentação.

## **5. OBRIGAÇÕES**

### **5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:**

I - Transferir os recursos ao(a) PARECERISTA;

II - Orientar o(a) PARECERISTA sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) PARECERISTA;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste CONTRATO;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) PARECERISTA das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

### **5.2 São obrigações do(a) PARECERISTA:**

I - Os pareceristas contratados terão que encaminhar os pareceres de cada etapa dos editais (documental/ técnica/ recursos) o prazo máximo de 24 horas antes da divulgação dos resultados previstos o Edital.

II - Os pareceres devem ser encaminhados ao setor administrativo da SECULT de Cariús/CE em horário comercial, de segunda a sexta feira das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 através de canal de comunicação a ser disponibilizado posteriormente.

III - As propostas para avaliação serão distribuídas de forma igualitária entre os pareceristas selecionados a partir da quantidade de inscrições.

IV - O não cumprimento das etapas descritas anteriormente acarretará as sanções descritas no item 6 do presente termo.

## **6. SANÇÕES**

**6.1.** As sanções disciplinares aplicáveis o contrato de trabalho são ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e JUSTA CAUSA.

**6.2.** Os atos praticados pelo empregado o decorrer do contrato que podem ensejar a sua punição estão elencados no artigo 482 da CLT:

a) ato de improbidade;

b) incontinência de conduta ou mau procedimento;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

- c) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d) desídia no desempenho das respectivas funções;
- e) embriaguez habitual ou em serviço;
- f) violação de segredo da empresa;
- g) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- h) abandono de emprego;
- i) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado o serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, as mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) prática constante de jogos de azar.
- l) perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.

**6.3.** Aplicam-se também sanções disciplinares no caso de não cumprimento das atividades descritas no item 5.2 deste termo.

## **7. VIGÊNCIA**

**7.1.** A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses.

## **8. FORO**

**8.1.** Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

Cariús/CE, 04 de dezembro de 2023.



**Franklim Silva Ferreira**  
Secretário Municipal de Cultura  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB

Pelo Órgão:



Parecerista:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Contrato Nº **02/2023** tendo por objeto a contratação de pareceristas aprovados pelo edital Nº 001/2023 – nos termos da lei complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto Nº. 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do Decreto municipal 026/2023 (Decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e da lei 14.133/2021 (Lei de licitações e Contratos).

**1. PARTES**

**1.1.** A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a):  
**Cleilson Queiroz Lopes**, portador(a) do RG Nº: **XXX945815**, expedida em **22/08/2017**, CPF Nº: **XXX.XXX.963-82**, residente e domiciliado(a) à:  
**Rua Francisco Alves Macedo, Nº 42, Cohab II, Iguatu/CE CEP: 63.504-635**, telefones: **(88) 9 9200-8464**, resolvem firmar o presente contrato por tempo determinado, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este contrato é instrumento do edital 001/2023 Credenciamento de Pareceristas, viabilizado na modalidade de credenciamento de acordo com o artigo 79 da lei 14.133/2021.

**3. OBJETO**

**3.1.** Este contrato por tempo determinado tem por objeto a contratação de Pareceristas nos termos descritos no Edital **001/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$2.452,86**.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **2.045**  
Fonte de Recurso: **1715000000** Elemento de despesas: **33.90.36.00** e **33.90.39.00**

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de **R\$2.452,86** após a entrega dos pareceres destinados a cada candidato aprovado e da finalização do processo de cada Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

**4.4.** Serão transferidos à conta do(a) **Cleilson Queiroz Lopes**, especialmente aberta no Banco: **Banco Bradesco**, Agência: **455-3**, Conta Corrente Nº: **26247-1**, para recebimento e movimentação.

## **5. OBRIGAÇÕES**

### **5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:**

I - Transferir os recursos ao(a) PARECERISTA;

II - Orientar o(a) PARECERISTA sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) PARECERISTA;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste CONTRATO;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) PARECERISTA das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

### **5.2 São obrigações do(a) PARECERISTA:**

I - Os pareceristas contratados terão que encaminhar os pareceres de cada etapa dos editais (documental/ técnica/ recursos) o prazo máximo de 24 horas antes da divulgação dos resultados previstos o Edital.

II - Os pareceres devem ser encaminhados ao setor administrativo da SECULT de Cariús/CE em horário comercial, de segunda a sexta feira das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 através de canal de comunicação a ser disponibilizado posteriormente.

III - As propostas para avaliação serão distribuídas de forma igualitária entre os pareceristas selecionados a partir da quantidade de inscrições.

IV - O não cumprimento das etapas descritas anteriormente acarretará as sanções descritas no item 6 do presente termo.

## **6. SANÇÕES**

**6.1.** As sanções disciplinares aplicáveis o contrato de trabalho são ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e JUSTA CAUSA.

**6.2.** Os atos praticados pelo empregado o decorrer do contrato que podem ensejar a sua punição estão elencados no artigo 482 da CLT:

a) ato de improbidade;

b) incontinência de conduta ou mau procedimento;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

- c) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d) desídia no desempenho das respectivas funções;
- e) embriaguez habitual ou em serviço;
- f) violação de segredo da empresa;
- g) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- h) abandono de emprego;
- i) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado o serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, as mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) prática constante de jogos de azar.
- l) perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.

**6.3.** Aplicam-se também sanções disciplinares no caso de não cumprimento das atividades descritas no item 5.2 deste termo.

## **7. VIGÊNCIA**

**7.1.** A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses.

## **8. FORO**

**8.1.** Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

Cariús/CE, 04 de dezembro de 2023.



**Franklim Silva Ferreira**  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB

Pelo Órgão:



Parecerista:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Contrato Nº **03/2023** tendo por objeto a contratação de pareceristas aprovados pelo edital Nº 001/2023 – nos termos da lei complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto Nº. 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do Decreto municipal 026/2023 (Decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e da lei 14.133/2021 (Lei de licitações e Contratos).

**1. PARTES**

**1.1.** A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a):  
**Isabela David de Lima Damasceno**, portador(a) do RG Nº: **XXX02257182**, expedida em **24/06/1998**, CPF Nº: **XXX.XXX.033-08**, residente e domiciliado(a) à:  
**Rua i, Nº 82, Fomento, Iguatu/CE CEP: 63.501-654**,  
telefones: **(88) 9 8116-6430**, resolvem firmar o presente contrato por tempo determinado, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este contrato é instrumento do edital 001/2023 Credenciamento de Pareceristas, viabilizado na modalidade de credenciamento de acordo com o artigo 79 da lei 14.133/2021.

**3. OBJETO**

**3.1.** Este contrato por tempo determinado tem por objeto a contratação de Pareceristas nos termos descritos no Edital **001/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$2.452,86**.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **2.045**  
Fonte de Recurso: **1715000000** Elemento de despesas: **33.90.36.00** e **33.90.39.00**

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de **R\$2.452,86** após a entrega dos pareceres destinados a cada candidato aprovado e da finalização do processo de cada Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

**4.4.** Serão transferidos à conta do(a) **Isabela David de Lima Damasceno**, especialmente aberta no Banco: **Banco Bradesco**, Agência: **0621**, Conta Corrente Nº: **0014074-0**, para recebimento e movimentação.

## **5. OBRIGAÇÕES**

### **5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:**

I - Transferir os recursos ao(a) PARECERISTA;

II - Orientar o(a) PARECERISTA sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) PARECERISTA;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste CONTRATO;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) PARECERISTA das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

### **5.2 São obrigações do(a) PARECERISTA:**

I - Os pareceristas contratados terão que encaminhar os pareceres de cada etapa dos editais (documental/ técnica/ recursos) o prazo máximo de 24 horas antes da divulgação dos resultados previstos o Edital.

II - Os pareceres devem ser encaminhados ao setor administrativo da SECULT de Cariús/CE em horário comercial, de segunda a sexta feira das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 através de canal de comunicação a ser disponibilizado posteriormente.

III - As propostas para avaliação serão distribuídas de forma igualitária entre os pareceristas selecionados a partir da quantidade de inscrições.

IV - O não cumprimento das etapas descritas anteriormente acarretará as sanções descritas no item 6 do presente termo.

## **6. SANÇÕES**

**6.1.** As sanções disciplinares aplicáveis o contrato de trabalho são ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e JUSTA CAUSA.

**6.2.** Os atos praticados pelo empregado o decorrer do contrato que podem ensejar a sua punição estão elencados no artigo 482 da CLT:

a) ato de improbidade;

b) incontinência de conduta ou mau procedimento;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

- c) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d) desídia no desempenho das respectivas funções;
- e) embriaguez habitual ou em serviço;
- f) violação de segredo da empresa;
- g) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- h) abandono de emprego;
- i) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado o serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, as mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) prática constante de jogos de azar.
- l) perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.

**6.3.** Aplicam-se também sanções disciplinares no caso de não cumprimento das atividades descritas no item 5.2 deste termo.

## **7. VIGÊNCIA**

**7.1.** A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses.

## **8. FORO**

**8.1.** Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

Cariús/CE, 04 de dezembro de 2023.

Pelo Órgão:



**Franklim Silva Ferreira**,  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB



Parecerista:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Contrato Nº **04/2023** tendo por objeto a contratação de pareceristas aprovados pelo edital Nº 001/2023 – nos termos da lei complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto Nº. 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do Decreto municipal 026/2023 (Decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e da lei 14.133/2021 (Lei de licitações e Contratos).

**1. PARTES**

**1.1.** A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a):

**Sara Mabel Ancelmo Benvenuto**, portador(a) do RG Nº: **XXX9157403**, expedida em **23/10/2012**, CPF Nº: **XXX.XXX.333-33**, residente e domiciliado(a) à:

**Rua i, Nº 82, Fomento, Iguatu/CE CEP: 63.501-654,**

telefones: **(88) 9 9993-8882**, resolvem firmar o presente contrato por tempo determinado, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este contrato é instrumento do edital 001/2023 Credenciamento de Pareceristas, viabilizado na modalidade de credenciamento de acordo com o artigo 79 da lei 14.133/2021.

**3. OBJETO**

**3.1.** Este contrato por tempo determinado tem por objeto a contratação de Pareceristas nos termos descritos no Edital **001/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$2.452,86**.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **2.045**

Fonte de Recurso: **1715000000** Elemento de despesas: **33.90.36.00** e **33.90.39.00**

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de **R\$2.452,86** após a entrega dos pareceres destinados a cada candidato aprovado e da finalização do processo de cada Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

**4.4.** Serão transferidos à conta do(a) **Sara Mabel Ancelmo Benvenuto**, especialmente aberta no Banco: **Nubank**, Agência: **0001**, Conta Corrente N°: **5166344-0**, para recebimento e movimentação.

## **5. OBRIGAÇÕES**

### **5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:**

I - Transferir os recursos ao(a) PARECERISTA;

II - Orientar o(a) PARECERISTA sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) PARECERISTA;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste CONTRATO;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) PARECERISTA das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

### **5.2 São obrigações do(a) PARECERISTA:**

I - Os pareceristas contratados terão que encaminhar os pareceres de cada etapa dos editais (documental/ técnica/ recursos) o prazo máximo de 24 horas antes da divulgação dos resultados previstos o Edital.

II - Os pareceres devem ser encaminhados ao setor administrativo da SECULT de Cariús/CE em horário comercial, de segunda a sexta feira das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 através de canal de comunicação a ser disponibilizado posteriormente.

III - As propostas para avaliação serão distribuídas de forma igualitária entre os pareceristas selecionados a partir da quantidade de inscrições.

IV - O não cumprimento das etapas descritas anteriormente acarretará as sanções descritas no item 6 do presente termo.

## **6. SANÇÕES**

**6.1.** As sanções disciplinares aplicáveis o contrato de trabalho são ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e JUSTA CAUSA.

**6.2.** Os atos praticados pelo empregado o decorrer do contrato que podem ensejar a sua punição estão elencados no artigo 482 da CLT:

a) ato de improbidade;

b) incontinência de conduta ou mau procedimento;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

- c) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d) desídia no desempenho das respectivas funções;
- e) embriaguez habitual ou em serviço;
- f) violação de segredo da empresa;
- g) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- h) abandono de emprego;
- i) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado o serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, as mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) prática constante de jogos de azar.
- l) perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.

**6.3.** Aplicam-se também sanções disciplinares no caso de não cumprimento das atividades descritas no item 5.2 deste termo.

## **7. VIGÊNCIA**

**7.1.** A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses.

## **8. FORO**

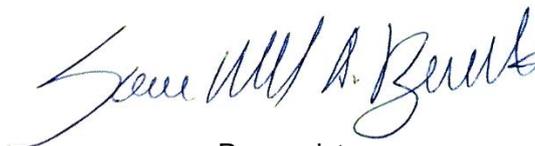
**8.1.** Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

Cariús/CE, 04 de dezembro de 2023.

Pelo Órgão:



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB



Parecerista: